

Projeto de Lei Nº                      de                      2004  
(do Sr. Almir Sá- PL-RR)

Obriga a que todos os produtos industrializados comercializados, informem sobre a carga tributária incidente neste, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os produtos industrializados e comercializados deverão conter em seus rótulos, obrigatoriamente a carga tributária direta incidente, no seu preço final ao consumidor, discriminada, e fazer menção a impostos incidentes na cadeia produtiva.

Parágrafo único. A advertência deve ser impressa no rótulo principal, ou em outro adjacente, assim como nos cartazes de divulgação e publicidade, nítido e de fácil leitura.

Art. 2º As indústrias e outros produtores terão o prazo de noventa dias após a publicação desta lei para se adaptarem e tomar as medidas necessárias a seu cumprimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em                      de                      de

Deputado Almir Sá-PL-RR

## **JUSTIFICAÇÃO:**

Visa a presente lei, cumprir um direito do consumidor, colocando a sua disposição, um dos itens que mais encareçam a produção, tornam mais elevado o preço do produto final e contribuem para inflação.

Os impostos em nosso país, mais do que inclusores e promovedores de desenvolvimento, acabam por “falir” inúmeras empresas, tanto pela alta carga tributária em alguns ítems, como pela sua incidência em “cascata”, onerando terrivelmente a cadeia produtiva.

Dar conhecimento deles ao consumidor, bem como, demonstra como estes agem, é o primeiro passo para conscientização e discussão pública e mais aprofundada de sua oportunidade e conveniência, assim como de sua concentração e justiça.